



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02  
Prog. 196/99  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

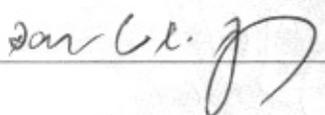
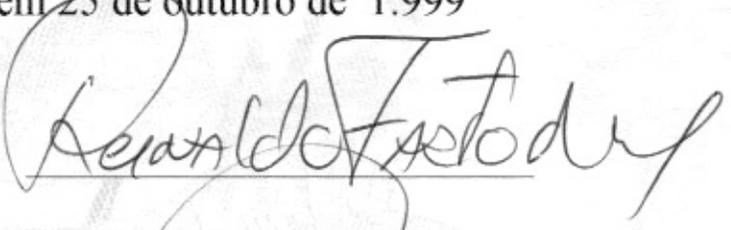
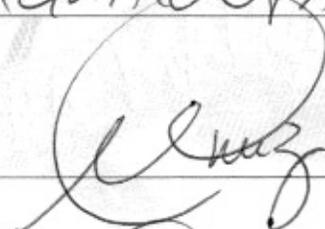
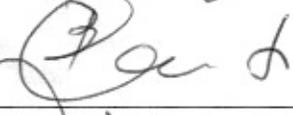
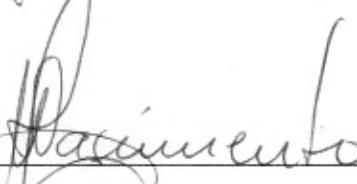
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

## REQUERIMENTO

**SOLICITA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/99**

Requeremos a Mesa, nos termos do Artigo 168, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a deliberação em Regime de Urgência Especial do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/99, que afasta do exercício do cargo de Prefeito Municipal de Assis/SP, o Senhor Romeu José Bolfarini, enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão processante.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1.999



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03  
Proc. 26199  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

**MILTON BURLIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS-SP., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELE DECRETA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO-LEGISLATIVO:**

**“QUE AFASTA DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS-SP., O SENHOR ROMEU JOSÉ BOLFARINI, ENQUANTO PERDURAREM OS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE**

**“CONSIDERANDO** a Denúncia oferecida nesta data pelos cidadãos, Senhores Rubens Cruz e Miguel Benitez Marmoro, contra o Sr. Romeu José Bolfarini, DD. Prefeito Municipal de Assis-SP., recebida, em Sessão Plenária, em data de hoje, para apuração de Infrações Político Administrativas;

**CONSIDERANDO** que pelo Plenário desta Casa, pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) (13 votos), foi determinado o afastamento do Sr. Prefeito Municipal de Assis-SP.;

**CONSIDERANDO** que exerce o Prefeito inegável poder de influência, podendo prejudicar o bom andamento processual;

**CONSIDERANDO** que a Administração do município não será prejudicada, diante da legalidade onde assumirá o cargo o Vice-Prefeito, também eleito pelo povo, dando continuidade a Administração do município;

**ARTIGO 1º)** Fica afastado do cargo de Prefeito Municipal de Assis-SP., o Sr. Romeu José Bolfarini, sem prejuízo de seus vencimentos, enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão processante, constituída pelo Ato da Mesa nº 019/99, para apuração da Denúncia oferecida pelos cidadãos Senhores Rubens Cruz e Miguel Benitez Marmoro.

**ARTIGO 2º)** O Sr. Ernesto Benedito Nóbile, Vice-Prefeito Municipal, deverá exercer o cargo de Prefeito Municipal de Assis-SP., enquanto perdurar o afastamento de seu titular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Sr. Vice-Prefeito assumirá o cargo de prefeito Municipal, incontinenti, conforme as legislações pertinentes.



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º .....  
Proc. 128/99  
Presidente

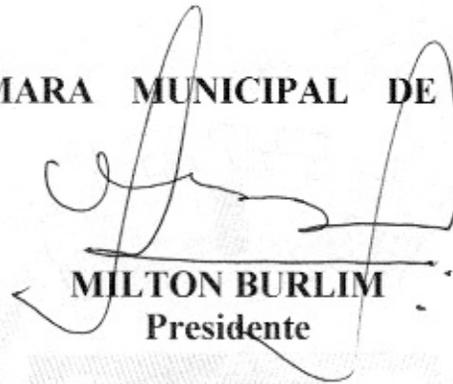
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

**ARTIGO 3º)** O presente Decreto – Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, devendo o mesmo ser publicado em caráter de extrema urgência, no átrio da Câmara Municipal de Assis-Sp., revogando-se as disposições em contrário.

OUTUBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS-SP., EM 25 DE



**MILTON BURLIM**  
Presidente



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05  
Proc. 106/99  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

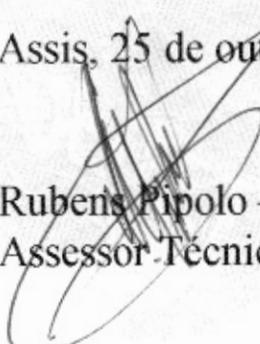
### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/99

O Projeto de Decreto Legislativo nº 10/99, da Mesa da Câmara Municipal de Assis, que afasta do exercício do cargo de Prefeito Municipal de Assis/SP o Sr. Romeu José Bolfarini, enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão Processante, obedece as normas legais e constitucionais.

Opinamos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/99, seja remetido ao Plenário para que seja apreciado, discutido e votado pelos Srs. Vereadores, com obediência às normas regimentais.

Este é o nosso parecer, s.m.j

Assis, 25 de outubro de 1.999

  
Rubens Pipolo – OAB/SP Nº 74.664  
Assessor Técnico Jurídico



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06  
Proc. 126/99  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## FOLHA DE PARECER

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º : 126/99

ESPÉCIE : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

#### ***I - RELATÓRIO***

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/99, da Mesa da Câmara Municipal de Assis, que afasta do exercício do cargo de Prefeito Municipal de Assis/SP o Sr. Romeu José Bolfarini, enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão Processante.

#### ***II - PARECER***

Considerando a denuncia oferecida nesta data pelos cidadãos, contra o Sr. Romeu José Bolfarini, DD. Prefeito Municipal de Assis/SP, recebida em sessão Plenária, para apuração de Infrações Político Administrativas;

Considerando que o Plenário desta Casa, pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços), foi determinado o afastamento do Sr. Prefeito Municipal de Assis/SP.

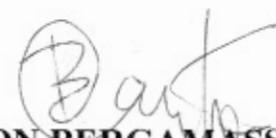
Considerando que exerce o Prefeito inegável poder de influência, podendo prejudicar o bom andamento processual.

Dessa forma a Comissão sugere o encaminhamento do Processo em questão ao Egrégio Plenário para deliberação dos Senhores Vereadores.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de outubro de 1.999

  
JOEL JOSÉ DOS SANTOS

  
ANTONIO REBELO FERREIRA NETO

  
HERMON BERGAMASSO CANTON



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º .....  
Proc. n.º 126/199  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/99

AFASTA DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, O SR. ROMEU JOSÉ BOLFARINI, ENQUANTO PERDURAREM OS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE

- ADEMIR MARCELO PEREIRA \_\_\_\_\_
- ANTONIO REBELO F. NETO \_\_\_\_\_
- CARLOS ROBERTO AJALA \_\_\_\_\_
- DIRLEI GONÇALVES \_\_\_\_\_
- HERMON BERGAMASSO CANTON \_\_\_\_\_
- JOÃO BATISTA PARAÍBA SEREZANI NÃO VOTOU \_\_\_\_\_
- JOEL JOSÉ DOS SANTOS \_\_\_\_\_
- JOSÉ ALVES FERREIRA \_\_\_\_\_
- JOSÉ LUIZ PAVANETI NÃO VOTOU \_\_\_\_\_
- LUIZ GONZAGA NUNES \_\_\_\_\_
- MARIA ESMERALDA N. MARTINS \_\_\_\_\_
- MARLY LÚCIA CAMARGO \_\_\_\_\_
- MILTON BURLIM \_\_\_\_\_
- PAULO ROBERTO BINATO \_\_\_\_\_
- REINALDO FARTO NUNES \_\_\_\_\_
- VALDEIR ALVES BARRETO NÃO VOTOU \_\_\_\_\_
- WALDIR CAMPOS DA CRUZ \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

Edifício Vereador Almiro Binato

Rua José Bonifácio, Nº 1001 - Fone: (018) 322-4144

C. Postal 275 - CEP 19800-000 - Assis-SP - e-mail: cmassis@femane.com.br

Fls. n.º	08
Proc.	26/99
	Presidente

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/99

**AFASTA DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS,  
O SR. ROMEU JOSÉ BOLFARINI, ENQUANTO PERDURAREM OS  
TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE**



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

File n° 10  
Fls. n° 09  
Proc. 126/99  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 067/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

MILTON BURLIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS-SP., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELE DECRETA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO-LEGISLATIVO:

**“QUE AFASTA DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS-SP., O SENHOR ROMEU JOSÉ BOLFARINI, ENQUANTO PERDURAREM OS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE**

**“CONSIDERANDO** a Denúncia oferecida nesta data pelos cidadãos, Senhores Rubens Cruz e Miguel Benitez Marmoro, contra o Sr. Romeu José Bolfarini, DD. Prefeito Municipal de Assis-SP., recebida, em Sessão Plenária, em data de hoje, para apuração de Infrações Político Administrativas;

**CONSIDERANDO** que pelo Plenário desta Casa, pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) (13 votos), foi determinado o afastamento do Sr. Prefeito Municipal de Assis-SP.;

**CONSIDERANDO** que exerce o Prefeito inegável poder de influência, podendo prejudicar o bom andamento processual;

**CONSIDERANDO** que a Administração do município não será prejudicada, diante da legalidade onde assumirá o cargo o Vice-Prefeito, também eleito pelo povo, dando continuidade a Administração do município;

**ARTIGO 1º)** Fica afastado do cargo de Prefeito Municipal de Assis-SP., o Sr. Romeu José Bolfarini, sem prejuízo de seus vencimentos, enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão processante, constituída pelo Ato da Mesa nº 019/99, para apuração da Denúncia oferecida pelos cidadãos Senhores Rubens Cruz e Miguel Benitez Marmoro.

**ARTIGO 2º)** O Sr. Ernesto Benedito Nóbile, Vice-Prefeito Municipal, deverá exercer o cargo de Prefeito Municipal de Assis-SP., enquanto perdurar o afastamento de seu titular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Sr. Vice-Prefeito assumirá o cargo de prefeito Municipal, incontinenti, conforme as legislações pertinentes.

## VOZ DA TERRA

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1999



### Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-414  
e-mail: cmassis@lelanet.com.br - ASSIS - SP

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 067/99 DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

MILTON BURLIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS-SP., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELE DECRETA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO-LEGISLATIVO:

"QUE AFASTA DO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS-SP., O SENHOR ROMEU JOSÉ BOLFARINI, ENQUANTO PÉRDURAREM OS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE

"CONSIDERANDO a Denúncia oferecida nesta data pelos cidadãos, Senhores Rubens Cruz e Miguel Benitez Marmoro, contra o Sr. Romeu José Bolfarini, DD. Prefeito Municipal de Assis-SP., recebida, em Sessão Plenária, em data de hoje, para apuração de Infrações Político Administrativas;

CONSIDERANDO que pelo Plenário desta Casa, pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) (13 votos), foi determinado o afastamento do Sr. Prefeito Municipal de Assis-SP.;

CONSIDERANDO que exerce o Prefeito inequívoco poder de influência, podendo prejudicar o bom andamento processual;

CONSIDERANDO que a Administração do município não será prejudicada, diante da legalidade onde assumirá o cargo o Vice-Prefeito, também eleito pelo povo, dando continuidade a Administração do município;

ARTIGO 1º) Fica afastado do cargo de Prefeito Municipal de Assis-SP., o Sr. Romeu José Bolfarini, sem prejuízo de seus vencimentos, enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão processante, constituída pelo Ato da Mesa nº 019/99, para apuração da Denúncia oferecida pelos cidadãos Senhores Rubens Cruz e Miguel Benitez Marmoro.

ARTIGO 2º) O Sr. Ernesto Benedito Nóbile, Vice-Prefeito Municipal, deverá exercer o cargo de Prefeito Municipal de Assis-SP., enquanto perdurar o afastamento de seu titular.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sr. Vice-Prefeito assumirá o cargo de prefeito Municipal, incontinenti, conforme as legislações pertinentes.

ARTIGO 3º) O presente Decreto - Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, devendo o mesmo ser publicado em caráter de extrema urgência, no átrio da Câmara Municipal de Assis-SP., revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS-SP., EM 25 DE  
OUTUBRO DE 1999.

MILTON BURLIM  
Presidente

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, NA DATA SUPRA.

Sônia Maria de Almeida  
Diretora da Câmara



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 12  
Proc. 26199  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

## ATO DA MESA Nº 019, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, BAIXA O SEGUINTE ATO:

**Artigo 1º)** Conforme sorteio realizado em Sessão Camarária ordinária de 25 de outubro de 1999, ficam nomeados os Senhores Vereadores Hermon Bergamasso Canton, José Luiz Pavaneti e Antônio Rebello Ferreira Neto, que constituirão a Comissão Processante "C.P." para apurar irregularidade praticada pela atual Administração Pública Municipal de Assis-SP., do Prefeito Sr. Romeu José Bolfarini, conforme denúncia formulada pelos Senhores Rubens Cruz e Miguel Benitez Marmoro, por Infração Político-Administrativa.

**Artigo 2º)** A presente Comissão Processante "C.P." terá a duração de 90 (noventa) dias a partir desta data para conclusão de seus trabalhos.

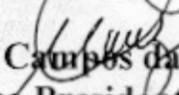
**Artigo 3º)** O presente Ato entrará em vigor imediatamente, com a sua publicação no átrio desta Casa.

**Artigo 4º)** Revogam-se as disposições em contrário.

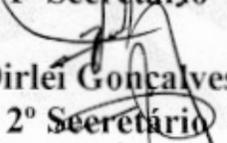
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 25 DE OUTUBRO

DE 1999.

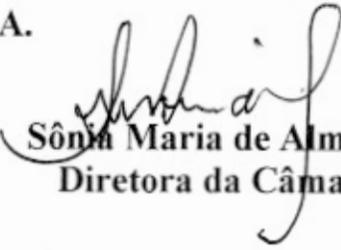
  
Milton Burlim  
Presidente

  
Waldir Campos da Cruz  
Vice-Presidente

Maria Esmeralda Nascimento Martins  
1º Secretário

  
Dirlei Gonçalves  
2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, NA DATA SUPRA.

  
Sônia Maria de Almeida  
Diretora da Câmara

# VOZ DA TERRA

Fis. n.º .....  
Proc. 26/99  
.....  
Presidente

QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1999



## Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1601 - CX. POSTAL 275 - CEP 13810-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@emarenet.com.br - ASSIS - SP

### ATO DA MESA Nº 019, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, BAIXA O SEGUINTE ATO:

Artigo 1º) Conforme sorteio realizado em Sessão Camarária ordinária de 25 de outubro de 1999, ficam nomeados os Senhores Vereadores Harmon Bergamasco Canton, José Luiz Pavanetti e Antônio Rebelo Ferreira Neto, que constituirão a Comissão Processante "C.P." para apurar irregularidade praticada pela atual Administração Pública Municipal de Assis-SP, do Prefeito Sr. Romeu José Boffarini, conforme denúncia formulada pelos Senhores Rubens Cruz e Miguel Benitez Marmoro, por infração Político-Administrativa.

Artigo 2º) A presente Comissão Processante "C.P." terá a duração de 90 (noventa) dias a partir desta data para conclusão de seus trabalhos.

Artigo 3º) O presente Ato entrará em vigor imediatamente, com a sua publicação no átrio desta Casa.

Artigo 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 25 DE OUTUBRO

Milton Barlim  
Presidente

Waldir Campos da Cruz  
Vice-Presidente

Maria Esmeralda Nascimento Martins  
1ª Secretária

Direi Gonçalves  
2ª Secretária

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, NA DATA SUPRA.

Sônia Maria de Almeida  
Diretora da Câmara



# Câmara Municipal de Assis

Fis. nº 14  
Proc. 26199  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Assis, 25 de outubro de 1999.

OFÍCIO Nº 211/99

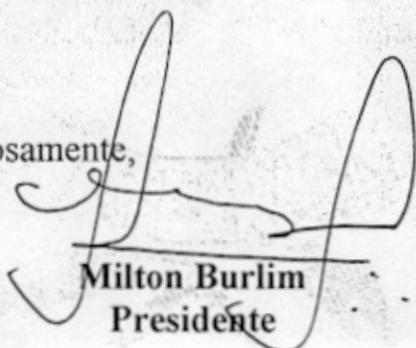
EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

Vimos, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o competente Decreto-Legislativo nº 067, de 25 de outubro 1999, aprovado nesta data por esta Casa de Leis, onde afastou Vossa Excelência do cargo de Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, devendo Vossa Excelência permanecer afastado do referido cargo, enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão Processante, criada pelo Ato da Mesa nº 019/99, desta data, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Remetemos a Vossa Excelência cópia do referido Decreto – Legislativo e do Ato da Mesa.

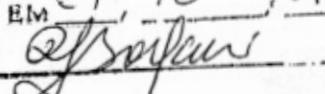
Apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



Milton Burlim  
Presidente

AO EXMO. SR.  
DR. ROMEU JOSÉ BOLFARINI  
DD. PREFEITO MUNICIPAL AFASTADO  
ASSIS-SP.

RECEBEMOS EM 27, 10, 99  


Fis. n.º 15  
Proc. 26/99  
Presidente

**VOZ DA TERRA**

**QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1999**

 *Câmara Municipal de Assis*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0\*\*15) 372-4144  
e-mail: cmassis@lemonet.com.br - ASSIS - SP

Assis, 25 de outubro de 1999.

OFÍCIO Nº 211/99

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

Vimos, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o competente Decreto-Legislativo nº 067, de 25 de outubro 1999, aprovado nesta data por esta Casa de Leis, onde afastou Vossa Excelência do cargo de Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, devendo Vossa Excelência permanecer afastado do referido cargo, enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão Processante, criada pelo Ato da Mesa nº 019/99, desta data, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Remetemos a Vossa Excelência cópia do referido Decreto - Legislativo e do Ato da Mesa.

Apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,  
  
Milton Burim  
Presidente

AO EXMO. SR.  
DR. ROMEU JOSÉ BOLFARINI \*  
DD. PREFEITO MUNICIPAL AFASTADO  
ASSIS-SP.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS / S. PAULO

PROCESSO nº 4.290/99  
DELCID nº 1.352/99-kmals.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número. 1988	Data. 03.11.99
Horário 10:57	
Responsável	

Assis, 03 de novembro de 1999.

Exmo. Senhor:

Através do presente, expedido nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por RUILO JOSÉ BOLLARINI contra ato de Vossa Excelência, informo para os devidos fins, que por r. decisão proferida em 03.11.99, este Juízo houve por bem DEFERIR O PEDIDO DE LIMINAR, tornando sem efeito o Decreto Legislativo nº 67/99, voltando o impetrante ao exercício do cargo de Prefeito Municipal de Assis, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão Processante constituída, nos termos do ato da Mesa de nº 19, de 25/10/99, ficando Vossa Excelência devidamente NOTIFICADA a se manifestar a respeito do alegado na inicial, DENTRO DO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, tudo de conformidade com a petição inicial e a decisão de fls. 200/204, cujas cópias seguem anexas e ficam fazendo parte integrante, sob as penas da lei.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.



REGINA APARECIDA CARO  
JUIZA DE DIREITO

Ao  
Exmo. Sr.  
MILTON BURLIM  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS - SP

200  
cumf.

## PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ASSIS

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ROMEU JOSÉ BOLFARINI contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Assis.

Alegou, em resumo, que foi afastado do cargo de Prefeito por ato ilegal do impetrado, vez que:

1) as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal são “absolutamente inaplicáveis à espécie” – infração político-administrativa, pois o afastamento somente poderia ocorrer nos termos do artigo 5º do Decreto-lei 201/67, que disciplina os crimes de responsabilidade, não havendo previsão legal para o afastamento no caso da falta imputada ao impetrante (político-administrativa), não sendo matéria sobre a qual pode legislar o Município, sendo sim de competência da União;

2) não foram observados os princípios insculpidos no artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Assis – contraditório, publicidade, ampla defesa, decisão motivada;

3) é absurdo o pedido de afastamento do impetrante, baseado no poder de influência, quando não há qualquer intenção de oitiva de testemunhas ou mesmo dilação probatória, sendo suficiente a prova documental;

*M*

201  
cumul.

## PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ASSIS

4) não foi cumprida a formalidade regimental relacionada com a ordem do dia (artigo 140 do Regimento Interno), na qual não constou a denúncia; nem a relacionada ao processamento dela (artigo 261);

5) impedimento e suspeição dos denunciantes.

Pediu a concessão da liminar para cassação da decisão de afastamento do impetrante, determinando o seu retorno ao cargo de Prefeito Municipal de Assis, independentemente do prosseguimento da apuração da denúncia.

É a síntese necessária.

DECIDO.

É da competência da Câmara Municipal o processo de cassação do Prefeito por infração político-administrativa (artigo 89, *caput*, da Lei Orgânica).

O procedimento a ser seguido é aquele estabelecido no Regimento Interno, de acordo com a mesma norma legal.

Neste não há previsão para manifestação do Prefeito antes do recebimento da denúncia, encontrando-se no artigo 327, VII, disposição no sentido de que pode ser ele afastado do cargo, quando a denúncia for recebida.



202  
mmml

## PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ASSIS

Quando do julgamento do mandado de segurança impetrado pelo Prefeito afastado do Município de Tarumã, este Juízo deixou assentada a possibilidade dessa determinação (afastamento) pela Câmara Municipal, mas ressaltou a necessidade da motivação de tal ato administrativo.

No caso em exame, consta na transcrição da fita cassete, na qual encontra-se gravada parte da sessão da Câmara, que a denúncia formulada pelos eleitores Rubens Cruz e Miguel Marmoro Benitez, versa sobre a sanção e publicação pelo impetrante da Lei Municipal n. 3.849, de 18 de outubro de 1999, mesmo tendo sido ela rejeitada pela Câmara Municipal. Deste modo o Prefeito, dizem os denunciantes, "abusando das próprias prerrogativas, sancionou e mandou publicar lei rejeitada pela Câmara Municipal de Assis".

No Decreto Legislativo nº 67/99, de 25/10/99, consta que por 2/3 dos vereadores (13), foi determinado o afastamento do Sr. Prefeito Municipal, em razão de exercer ele "inegável poder de influência, podendo prejudicar o bom andamento processual".

No entanto, levando em conta o tipo de falta imputada ao impetrante, não se pode afirmar que a permanência dele no cargo durante a sua apuração, embarace de qualquer forma "o bom andamento processual".



203  
cumf.

## PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ASSIS

Isto porque a prova documental é aquela que pode demonstrar se ocorreram a sanção e a publicação da lei rejeitada pela Câmara.

A respeito, vale citar precedente publicado na RT 619/288, em que se apreciou o recurso da decisão que determinou o afastamento de prefeito acusado da prática de crime de responsabilidade:

“No julgamento do Recurso Criminal 75.089-SP o plenário do STF decidiu, sem divergência, que o despacho de afastamento do prefeito deve ser motivado e os motivos devem ser pertinentes. Preciso, a respeito, o voto do saudoso Min. Rodrigues de Alckmin (RTJ 63/857): “(...) a motivação não pode limitar-se à indicação, em abstrato, da possibilidade de que, no exercício do cargo, e pelo só fato de nele manter-se, possa o denunciado prejudicar a prova; ou de que as acusações, se provadas a final, determinarão a cassação do mandato. Se assim fora, o afastamento se tornaria compulsório, porque tal possibilidade é, obviamente, genérica e a consequência da imputação feita”.

Ante o exposto, em razão da fragilidade do fundamento usado para o afastamento do impetrante do cargo, e considerando a possibilidade de ocorrência de dano irreparável, ocasionando a ineficácia da medida se concedida apenas a final, CONCEDO A LIMINAR, tornando sem efeito o Decreto Legislativo nº 67/99, voltando o impetrante ao exercício do cargo de Prefeito Municipal de Assis, sem



204  
cumf.

## PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ASSIS

prejuízo dos trabalhos da Comissão Processante constituída nos termos do Ato da Mesa de nº 19, de 25/10/99.

Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações.

Após o decurso deste prazo, com ou sem elas, ao Ministério Público para parecer.

Por fim, intime-se o impetrante para que, NO PRAZO DE 24 HORAS, inclua no pólo passivo o Vice-Prefeito, que poderá ser diretamente atingido pelos efeitos do julgamento deste mandado de segurança.

Int.

Assis, 03 de novembro de 1999.



REGINA APARECIDA CARO  
JUÍZA DE DIREITO